



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº. 1.003, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

*Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.*

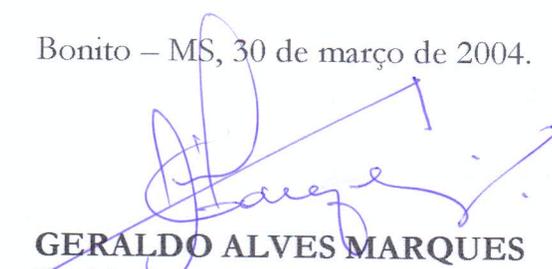
O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, fica reajustado em 6,00% (seis por cento), a partir de 1º de abril de 2004, a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 2º. Os recursos destinados ao custeio da presente revisão serão oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito – MS, 30 de março de 2004.

  
**GERALDO ALVES MARQUES**  
Prefeito Municipal